



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Terça-feira • 13 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 5171

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Lei Nº 632 de 08 de Outubro de 2020** - Estima a receita e fixa a despesa do município de salinas da margarida para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.
- **Lei Nº 633 de 13 de Outubro de 2020** - Dá denominação a artéria localizada nas proximidades do sitio negreiro, no município de salinas da margarida e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis

LEI Nº 632 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salinas da Margarida para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA DESPESA TOTAL

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salinas da Margarida para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 67.511.000,00 (Sessenta e setemilhõesquinhentos e onze mil reais) e fixa a despesa em igual valor compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal, no valor de R\$ 51.677.622,52(Cinqüentae um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta e doiscavos)

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal, direta cujas ações sejam relativas à Saúde, a Previdência e a Assistência Socialno valor de R\$15.833.377,49 (Quinze milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e novecentavos)

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita totalestimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Sociale discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de Tributos, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Constitucionais e Voluntárias e Outras Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação vigente.

- RECEITAS:

| DESCRIÇÃO | | VALOR |
|-----------|----------------------------------|----------------------|
| | <u>RECEITAS CORRENTES</u> | 69.720.960,77 |
| | <u>RECEITA DE CAPITAL</u> | 2.489.514,00 |
| (-) | Contas Redutoras | -4.699.474,77 |
| | T O T A L | 67.511.000,00 |

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social são Distribuídas entre os órgãos Orçamentários , por Funções de Governo e por Categoria e Grupos de Natureza da despesa conforme discriminados a seguir.

II-DESPESAS:

3.1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|--------------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 53.033.446,48 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 13.933.660,09 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 543.893,43 |
| T O T A L | 67.511.000,00 |

3.2 - POR ORGÃO

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| <u>PODER LEGISLATIVO</u> | |
| Câmara Municipal | 2.142.000,00 |
| <u>PODER EXECUTIVO</u> | |
| Gabinete do Prefeito | 754.811,89 |

| | |
|--|----------------------|
| Sec. Municipal de Administração e Planejamento | 3.455.849,63 |
| Sec. Municipal da Fazenda | 1.039.708,79 |
| Sec. Municipal de Educação | 22.944.451,42 |
| Fundo Municipal de Saúde | 9.714.674,99 |
| Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura | 10.488.045,03 |
| Sec. Municipal de Ação Social | 1.433.443,51 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 5.424.918,99 |
| Sec. Municipal de Turismo e Cultura | 3.978.502,09 |
| Sec. Municipal do Meio Ambiente | 653.185,03 |
| Controladoria Interna | 103.517,29 |
| Secretaria Municipal de Serviços Públicos | 3.376.965,61 |
| Encargos Gerais do Município | 2.000.925,74 |
| TOTAL | 67.511.000,00 |

3.3 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

| | | |
|----|--------------------|---------------|
| 01 | Legislativa | 2.142.000,00 |
| 04 | Administração | 5.248.929,61 |
| 06 | Segurança Pública | 111.437,54 |
| 08 | Assistência Social | 6.858.362,50 |
| 10 | Saúde | 9.714.674,99 |
| 11 | Trabalho | 64.795,50 |
| 12 | Educação | 22.944.451,42 |
| 13 | Cultura | 3.037.556,19 |
| 15 | Urbanismo | 13.731.335,55 |

| | | |
|----|-------------------------|----------------------|
| 17 | Saneamento | 25.918,20 |
| 18 | Gestão Ambiental | 588.389,53 |
| 23 | Comércio e Serviços | 130.575,89 |
| 26 | Transporte | 101.277,34 |
| 27 | Desporto e Lazer | 810.370,01 |
| 28 | Encargos Especiais | 1.457.032,31 |
| 99 | Reserva de Contingência | 543.893,43 |
| | T O T A L | 67.511.000,00 |

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares destinados a reforço de dotações Orçamentárias até o limite de **100 % (cem por cento)** do presente Orçamento, com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro, conforme o estabelecido no Art. 43, §1º Inciso I e §2º da Lei 4.320/64, combinado com o Parágrafo Único, Art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;

b) Proveniente do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso II e Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, artigo 8º da Lei Complementar 101/00.

c) Decorrentes de Anulação Parcial ou Total de Dotações, respeitando o limite do total do Orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, através de: Transposições, Remanejamentos e Transferências;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário –

financeiro do Município, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida prevista ou até o limite estabelecido na Legislação própria, conforme o disposto na Constituição Federal e Resolução vigente do Senado Federal.

Art 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os Demonstrativos Consolidados desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida -Ba, em 08de outubro de 2020.

Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 633 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá Denominação a Artéria Localizada nas Proximidades do Sítio Negreiro, no Município de Salinas da Margarida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Denominar de Rua Nova Esperança, a Artéria Localizada nas Proximidades do Sítio Negreiro, no Município de Salinas da Margarida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 13 de Outubro de 2020.

WILSON RIBEIRO PEDREIRA

PREFEITO MUNICIPAL